



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90005/2026

Processo nº 01511055.000025/2025-19

UASG: 925538.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem (Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Ecocardiograma, Angiotomografia), com o objetivo de atender à demanda assistencial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 78/2025, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem (Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Ecocardiograma, Angiotomografia), com o objetivo de atender à demanda assistencial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por 02 LOTES, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.2.1. Informamos que, no sistema Comprasnet, não é possível a formação de grupo unitário para o Item 4. Dessa forma, os Itens 1, 2 e 3 permanecem agrupados como Grupo 1, enquanto o Item 4 será mantido como item(grupo) individual no sistema. Solicitamos que os licitantes observem essa condição no momento do cadastramento e envio das propostas.
- 1.3. O tipo de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO, POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.
- 1.5. Devido a nem todos os itens cadastrados no Compras.gov.br serem idênticos aos do Termo de Referência, as especificações do Termo de Referência devem prevalecer.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. A obtenção do benefício a que se refere às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.8. É permitida a participação de empresas em consórcio.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3. sociedades cooperativas;
 - 2.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.5 e 2.9.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.9.5 e 2.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 280.985,25 (duzentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil;

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6.1.

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes
- 6.4.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. Informamos que, no sistema Comprasnet, não é possível a formação de grupo unitário para o Item 4. Dessa forma, os Itens 1, 2 e 3 permanecem agrupados como Grupo 1, enquanto o Item 4 será mantido como item(grupo) individual no sistema. Solicitamos que os licitantes observem essa condição no momento do cadastramento e envio das propostas.
- 6.6.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser: **R\$ 100,00 (cem reais).**
- 6.9.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 6.11.

Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.

Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3.

Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5.

Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.

Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1.

Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.

No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.

Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1.

Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2.

Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1.

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2.

O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4.

A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2.

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3.

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4.

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.24.2. empresas brasileiras;
 - 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1. Tratando-se de licitação em LOTE, a contratação posterior de item específico do LOTE exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 7.11.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
 - 7.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.21. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.22. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.23. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no termo de referência no item 4.8, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9. DO TERMO DE CONTRATO**
- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 9.4.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.4.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
- 9.4.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.
- 9.9. Garantia da contratação**
- 9.9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2,5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 9.9.1.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.9.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 9.9.1.3. A justificativa para a exigência da Garantia da Contratação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar da presente contratação.
- 10. DOS RECURSOS**
- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165

- da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro no sistema [Cadastro usuário SEI](#).
11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
12. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
13. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**
- 13.1. **Do recebimento**
- 13.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- 13.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a

parcela a ser paga.

13.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.1.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

13.1.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.1.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.1.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.1.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

14.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

14.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

14.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item:

15.1.1. As diretrizes de acompanhamento e fiscalização dos serviços do objeto contratado ficarão a cargo da equipe de fiscalização nomeada pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

15.1.2. A aferição dos serviços executados será feita na entrega do serviço, que será considerado efetivamente concluído quando estiverem executados os exames que compõem o objeto.

15.1.3. Para a medição dos serviços, a CONTRATADA deve comunicar, por meio eletrônico (email e/ou whatsapp), em documentação oficial, no formato PDF, datada e assinada pelo responsável os atendimentos e internações realizadas, para que sejam realizadas as conferências necessárias.

15.1.4. Serão conferidas as quantidades realizados, de acordo com a quantidade contratada.

15.1.5. Caso a Fiscalização do instrumento contratual encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos, serão relacionadas e comunicadas à Contratada, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.

15.1.6. Para fins de efetivo controle sobre a execução do instrumento contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante adotará a Avaliação de Desempenho com validação de eventuais irregularidades na execução, pela Contratada, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

15.1.7. A Avaliação de Desempenho será apurada mensalmente ao final da entrega do serviço, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	IRREGULARIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	Baixo
2	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 72 (setenta e duas) horas.	Médio
3	Faturar exame não realizado.	Alto

Tabela 03

15.1.8. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.1.9. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

15.1.10. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,5

Tabela 04

15.1.11. Serão considerados para ajuste de pagamentos à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

PENALIDADE	CRITÉRIOS
------------	-----------

I - Ajuste no pagamento de 1% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 4,0
II - Ajuste no pagamento de 3% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0
III - Ajuste no pagamento de 6% no valor correspondente ao pagamento da fatura.	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

Tabela 05

- 15.1.12. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.
- 15.1.13. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do serviço ou pela Administração, será dado ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação por meio eletrônica, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com a finalidade de contagem de Pontos Perdidos - PP, utilizados na Nota de Avaliação - NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) Contratada(s):
- 15.2.1. Não produzir os resultados acordados,
- 15.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 15.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.4.
- 15.5. **Liquidação**
- 15.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.2. a) o prazo de validade;
- 15.5.3. b) a data da emissão;
- 15.5.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.5.5. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 15.5.6. e) o valor a pagar; e
- 15.5.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 15.5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 15.5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 15.5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.5.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 15.5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.6. **Prazo de pagamento**
- 15.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 15.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 15.7. **Forma de pagamento**
- 15.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE -

- 16.1. **Reajuste**
- 16.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.
- 16.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.1.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. **Comprovações exigidas**
- 17.2. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 17.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 17.2.2. **Cotas para Aprendizizes: (RN APRENDIZ)**
- 17.2.2.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o licitante deverá comprovar o preenchimento da cota de aprendiz prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 17.2.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 17.2.2.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.
- 17.2.3. **Cotas para Deficiente Físico:**
- 17.2.3.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).
- 17.2.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.
- 17.2.3.3. <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.
- 17.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:
- 17.11.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e
- 17.11.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, na assinatura eletrônica.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

ANEXOS DO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01511055.000025/2025-19

Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 37246425

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**
CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Setor Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem, com o objetivo de atender à demanda assistencial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, assegurando um acompanhamento preciso e eficiente da saúde dos servidores da segurança pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	1	Holter	6521	unidade	215	R\$ 224,07	R\$ 48.175,05
	2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)	30166	unidade	215	R\$ 222,48	R\$ 47.833,20
	3	Ecocardiograma	931	unidade	250	R\$ 335,82	R\$ 83.955,00
2	4	Angiotomografia	30032	unidade	100	R\$ 1.010,22	R\$ 101.022,00
TOTAL							R\$ 280.985,25

Tabela 01

- 1.2. O(s) serviço(s) desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante no item 3 do Estudo Técnico Preliminar(SEI nº 37246432).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A presente contratação não dará exclusividade à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) de acordo com o que preconiza o inciso III, art. 45, Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, conforme justificativa pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar(SEI nº 37246432).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a segurança pública é um setor essencial para a sociedade, os servidores que atuam nessa área desempenham papel fundamental na proteção dos cidadãos. Diante disso, é imprescindível garantir que esses profissionais estejam com sua saúde física e mental em plenas condições para o exercício eficiente de suas atribuições.
- 2.2. Nesse contexto, a realização de exames diagnósticos periódicos é fundamental para o monitoramento da saúde dos servidores, possibilitando a detecção precoce de doenças e a adoção de medidas preventivas. Exames como Holter, MAPA, ecocardiograma e angiotomografia computadorizada constituem instrumentos valiosos para a avaliação do estado clínico dos policiais militares, sendo indispensáveis ao atendimento assistencial e à manutenção da vida, saúde, bem-estar físico e psicológico.
- 2.3. A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Diretoria de Saúde, identifica a necessidade de reestruturar e ampliar os serviços de diagnóstico, com o objetivo de aprimorar a capacidade de detecção de doenças e disfunções que possam comprometer a saúde dos servidores.
- 2.4. Atualmente, o Hospital Pedro Germano realiza exames de tomografia computadorizada, contudo, o equipamento atualmente disponível não possui tecnologia compatível para a realização de angiotomografia.
- 2.5. A angiotomografia computadorizada é um exame de alta precisão que utiliza contraste intravenoso para permitir a visualização detalhada dos vasos sanguíneos, possibilitando o diagnóstico de obstruções, aneurismas e demais alterações vasculares, além de fornecer imagens tridimensionais de órgãos e tecidos. O ecocardiograma possibilita a avaliação da função cardíaca e da circulação sanguínea, o Holter registra a atividade elétrica do coração de forma contínua por 24 horas ou mais, e o MAPA monitora a pressão arterial ao longo do dia, sendo fundamental no diagnóstico e controle da hipertensão arterial.
- 2.6. A contratação de empresa especializada permitirá ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera, garantindo maior agilidade e eficiência na prestação do serviço assistencial. Além disso, assegura qualidade técnica, precisão diagnóstica e conformidade com as normas e regulamentações vigentes, proporcionando maior segurança aos pacientes e confiabilidade aos resultados.
- 2.7. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de aprimorar a estrutura de diagnóstico e ampliar o acesso aos exames de imagem, em especial à angiotomografia computadorizada, garantindo a manutenção da saúde e do bem-estar dos policiais militares, contribuindo diretamente para a eficiência e continuidade dos serviços de segurança pública prestados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a ampliação e o aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem e cardiológicos disponibilizados aos servidores da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Diretoria de Saúde. Busca-se, com isso, garantir a manutenção da saúde física e mental dos policiais militares e de seus dependentes, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades inerentes à segurança pública.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na realização de exames diagnósticos, incluindo angiotomografia computadorizada, ecocardiograma, Holter e MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), mediante fornecimento de estrutura técnica, equipamentos, insumos e profissionais habilitados para execução dos serviços.

3.3. A angiotomografia computadorizada é um exame de alta complexidade que permite a visualização detalhada do sistema vascular, possibilitando o diagnóstico preciso de obstruções, aneurismas e outras anomalias. Já o ecocardiograma possibilita a avaliação da função cardíaca e da circulação sanguínea; o Holter registra a atividade elétrica do coração de forma contínua, e o MAPA realiza o monitoramento da pressão arterial ao longo do dia, sendo essencial no diagnóstico e controle da hipertensão arterial.

3.4. Atualmente, o Hospital Pedro Germano dispõe de equipamento de tomografia computadorizada convencional, que não possui tecnologia compatível para a realização de angiotomografia. Dessa forma, a contratação visa suprir essa lacuna técnica, ampliando a capacidade de diagnóstico da instituição e reduzindo o tempo de espera para os exames, o que refletirá diretamente na melhoria do atendimento assistencial prestado aos servidores.

3.5. A solução ora proposta contempla, portanto, a prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, precisão diagnóstica e conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Com isso, busca-se fortalecer a estrutura de saúde da Polícia Militar, garantindo o cuidado integral aos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e da segurança da população.

3.6. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** A contratação deve estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada:

3.6.1. **EXAMES DE HOLTER**

3.6.1.1. O exame Holter é um eletrocardiograma (ECG) de longa duração, que monitoriza a atividade cardíaca durante um período de 24 horas ou mais. É utilizado para avaliar o ritmo e a frequência cardíaca, detectando arritmias e outras irregularidades.

3.6.1.2. Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

3.6.2. **EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)**

3.6.2.1. A Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) é um exame que mede a pressão arterial do paciente durante 24 horas, enquanto ele realiza suas atividades diárias. O exame é realizado com um aparelho que, através de uma braçadeira no braço, registra a pressão arterial a intervalos regulares, geralmente a cada 15 ou 20 minutos. O objetivo principal é avaliar o comportamento da pressão arterial ao longo do dia, incluindo durante o sono, e ajudar no diagnóstico e acompanhamento de hipertensão.

3.6.2.2. Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

3.6.3. **EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA**

3.6.3.1. Um ecocardiograma é um exame de ultrassom que fornece imagens do coração, permitindo que os médicos avaliem a estrutura e o funcionamento do órgão. Ele é utilizado para diagnosticar diversas doenças cardíacas, como insuficiência cardíaca e problemas valvulares, além de ajudar no acompanhamento de pacientes com doenças cardíacas preexistentes.

3.6.3.2. Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

3.6.3.3. A prestação do serviço deverá abranger os seguintes exames a serem disponibilizados:

- Ecocardiograma Transtorácico;
- Ecocardiograma Transesofágico;
- Ecocardiograma Fetal;
- Ecocardiograma com Doppler;

3.6.4. **EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA**

3.6.4.1. A Angiotomografia Computadorizada é um exame de imagem de alta precisão que utiliza tecnologia de raios X associada a contraste intravenoso e sistemas computacionais avançados para gerar imagens detalhadas e tridimensionais do sistema vascular e das estruturas internas do corpo humano. Esse exame permite a detecção de obstruções, aneurismas e outras alterações vasculares, sendo fundamental para o diagnóstico preciso, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas, garantindo uma assistência integral e de qualidade aos pacientes.

3.6.4.2. Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária.
- Os exames deverão ser realizados em aparelhos de Angiotomografia Computadorizada multislice, com alta resolução de imagem e capacidade para aquisição helicoidal e reconstrução tridimensional (3D), utilizando meio de contraste iodado intravenoso, conforme indicação clínica e protocolos técnicos específicos para estudos vasculares.
- A documentação dos exames deverá ser disponibilizada em formato físico (papel ou filme) e também em mídia digital (CD, DVD ou meio eletrônico equivalente), acompanhada do respectivo laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBRI).

3.6.4.3. A prestação do serviço deverá abranger os seguintes exames a serem disponibilizados:

- AngioTC arterial de crânio;
- AngioTC venosa de crânio;
- AngioTC arterial de pescoço;
- AngioTC venosa de pescoço;
- AngioTC coronária;
- AngioTC de aorta torácica;
- AngioTC venosa do tórax;
- AngioTC tórax protocolo TEP;
- AngioTC da aorta abdominal;
- AngioTC arterial da pelve;
- AngioTC venosa da pelve;
- AngioTC arterial de membros inferiores;
- AngioTC venosa de membros inferiores;
- AngioTC arterial de membros superiores;
- AngioTC venosa de membros superiores.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.2. O objeto da licitação será a contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem voltados ao diagnóstico e acompanhamento da saúde dos policiais militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN). A contratação tem como finalidade fortalecer as ações preventivas e assistenciais da corporação, por meio da detecção precoce de doenças cardiovasculares, neurológicas e musculoesqueléticas, contribuindo para a promoção da saúde, a redução de afastamentos e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.3. A empresa contratada será responsável por toda a execução dos serviços, incluindo a realização dos exames, a disponibilização de laudos assinados por profissionais habilitados e o encaminhamento dos resultados ao setor de saúde da PMRN. Todos os procedimentos deverão ser realizados com rigor técnico, utilizando equipamentos modernos e em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

4.4. A contratada deverá garantir que todos os custos relacionados à realização dos exames — tais como uso de equipamentos, insumos, pessoal técnico, emissão de laudos, transporte de materiais e quaisquer outras despesas operacionais — estejam incluídos na proposta comercial apresentada. O serviço será considerado concluído à medida que os exames forem realizados, os laudos entregues e a conformidade com as exigências técnicas for verificada pela PMRN.

4.5. **Sustentabilidade**

4.5.1. A DS/PMRN ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.5.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

4.5.3. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305,

de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (...)” (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

4.5.5. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

4.5.6. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

4.5.7. - Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

4.5.8. - Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

4.5.9. - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.5.10. - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.5.11. - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.5.12. - Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.5.13. - Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4.6. **Subcontratação**

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.6.2. A justificativa para a vedação da Subcontratação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.

4.7. **Garantia da contratação**

4.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2,5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7.1.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7.1.3. A justificativa para a exigência da Garantia da Contratação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.

4.8. **Vistoria**

4.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 17:00 horas.

4.8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. O modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento conforme art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021.

5.1.1.4. Cabe a Contratante informar à licitante vencedora o quantitativo atualizado de servidores e a sua lotação;

5.1.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.1.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.1.8. Orientar a licitante vencedora sobre o planejamento do fornecimento das consultas médicas e exames, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade;

5.1.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.1.10. Assegurar a regular execução do contrato, mediante fiscalização por agentes do DS/PMRN, previamente indicados, em prol dos interesses fundamentais da Administração;

5.1.1.11. Impor e executar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurando ao contratado, o recurso ao Judiciário;

5.1.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

5.1.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.1.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.15. Deverá indicar um Coordenador Técnico, para interagir com a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (DS/PMRN), no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

5.1.1.16. Este Coordenador irá gerenciar os exames, e fazer relatórios quantitativos acerca da demanda dos serviços executados.

5.1.1.17. A licitante vencedora deverá se reunir, quando solicitado, com a DS/PMRN, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

5.1.1.18. Atender prontamente às solicitações da DS/PMRN, relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

5.1.1.19. A Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias (corridos) para agendamento, e de até 07 (sete) dias (corridos) a contar da data da marcação, para realizar a consulta ou exame solicitado;

5.1.1.20. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

5.1.1.21. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.1.1.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.1.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.1.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.1.1.26. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.1.1.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.1.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.1.1.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.1.31. Cumprir fielmente com o instrumento contratual, pelo qual se consolidarão as vontades das partes;

5.1.1.32. Atender rigorosamente à especificação do objeto, observando suas características, o regime de execução do contrato, obedecendo aos prazos de início e de conclusão e os preços exequíveis com aqueles praticados no mercado;

5.1.1.33. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer prejuízos causados por si ou por seus colaboradores ao contratante e/ou a terceiros, em detrimento da execução do

- objeto contratado;
- 5.1.1.34. Prestar o serviço, no prazo, na forma e no local estabelecido, conforme este instrumento.
- 5.1.1.35. O militar deve ser servido com segurança e qualidade sanitária de acordo com a RDC N°216.
- 5.1.1.36. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

5.2. **Cronograma de Desembolso Estimativo:**

5.2.1. A execução dos serviços será diluída em um contrato de 12(doze) meses conforme cronograma detalhado logo abaixo:

Mês	Holter	MAPA	Ecocardiograma	Angiotomografia	Valor Estimado por Mês (R\$)
Janeiro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Fevereiro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Março	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Abril	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Maio	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Junho	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Julho	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Agosto	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Setembro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Outubro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Novembro	15	15	25	10	R\$ 25.195,95
Dezembro	10	10	25	10	R\$ 22.963,20
Total	215	215	250	100	R\$ 280.985,25

Tabela 02

5.3. **Local da prestação dos serviços**

5.3.1. A prestação do serviço, será realizada na Capital do Estado do Rio Grande Norte, Natal, na sede da CONTRATADA.

5.4. **Materiais a serem Disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as características especificadas nos estudos técnicos preliminares.

5.6. **Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.9. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item:
- 8.1.1. As diretrizes de acompanhamento e fiscalização dos serviços do objeto contratado ficarão a cargo da equipe de fiscalização nomeada pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
- 8.1.2. A aferição dos serviços executados será feita na entrega do serviço, que será considerado efetivamente concluído quando estiverem executados os exames que compõem o objeto.
- 8.1.3. Para a medição dos serviços, a CONTRATADA deve comunicar, por meio eletrônico (email e/ou whatsapp), em documentação oficial, no formato PDF, datada e assinada pelo responsável os atendimentos e internações realizadas, para que sejam realizadas as conferências necessárias.
- 8.1.4. Serão conferidas as quantidades realizadas, de acordo com a quantidade contratada.
- 8.1.5. Caso a Fiscalização do instrumento contratual encontre incongruências com os serviços apontados e/ou com os previstos, serão relacionadas e comunicadas à Contratada, que terá cinco dias úteis para saná-las ou justificá-las, sob pena de incorrer em penalidades contratuais.
- 8.1.6. Para fins de efetivo controle sobre a execução do instrumento contratual, bem como para aplicação do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante adotará a Avaliação de Desempenho com validação de eventuais irregularidades na execução, pela Contratada, sendo estas irregularidades consideradas como indicadores para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 8.1.7. A Avaliação de Desempenho será apurada mensalmente ao final da entrega do serviço, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	IRREGULARIDADE	NÍVEL DE CRITICIDADE
1	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	Baixo
2	Atrasos na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, superior a 72 (setenta e duas) horas.	Médio
3	Faturar exame não realizado.	Alto

Tabela 03

- 8.1.8. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.1.9. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

- 8.1.10. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PONTOS PERDIDOS
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,5

Tabela 04

- 8.1.11. Serão considerados para ajuste de pagamentos à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

PENALIDADE	CRITÉRIOS
I - Ajuste no pagamento de 1% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 4,0
II - Ajuste no pagamento de 3% do valor correspondente ao pagamento da fatura.	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0
III - Ajuste no pagamento de 6% no valor correspondente ao pagamento da fatura.	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

Tabela 05

- 8.1.12. É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.
- 8.1.13. Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do serviço ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação por meio eletrônica, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com a finalidade de contagem de Pontos Perdidos - PP, utilizados na Nota de Avaliação - NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(s) Contratada(s):
- 8.2.1. Não produzir os resultados acordados,
- 8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4. Do recebimento
- 8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- 8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.4.10. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 8.4.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- 8.4.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.4.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.4.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.4.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.4.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5. **Liquidação**
- 8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.5.2. a) o prazo de validade;
- 8.5.3. b) a data da emissão;
- 8.5.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.5.5. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 8.5.6. e) o valor a pagar; e
- 8.5.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.6. **Prazo de pagamento**
- 8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 8.7. **Forma de pagamento**
- 8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.8. **Reajuste**
- 8.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.
- 8.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.8.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.
- 8.9. **Cessão de crédito**
- 8.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.9.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.9.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 8.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 9.1.2. A proposta vencedora deverá ser elaborada com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.3. **Exigências de habilitação**
- 9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.4. **Habilitação jurídica**
- 9.4.1. **Habilitação Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 9.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 14/12/2023, 10:40 SEI/SEARH - 23698541 - Termo de Referência https://sei.rn.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27203504&infra_sist... 9/10
- 9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.6. **Qualificação Econômico-Financeiro**
- 9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 9.6.3. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- 9.6.4. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- 9.6.5. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)
- 9.6.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.6.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 9.6.9. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.
- 9.7. **Qualificação técnica**
- 9.7.1. Para o(s) objeto(s) desta contratação, a licitante deverá apresentar em sua documentação de qualificação técnica:
- 9.7.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional responsável para sua regulamentação em plena validade;
- 9.7.3. Comprovar ter a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste certame.
- 9.7.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.7.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.7.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.7.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.7.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.7.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.7.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.7.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.7.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.7.6. A justificativa para a exigência da documentação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.
10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 280.985,25 (duzentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 01, do item 1.1, em condições gerais da contratação.
- 10.2. Memória de cálculo e Documentos que lhe dão suporte:

HOLTER																	
Lote	Item	cotação	Empresas	CNPJ	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total	Média dos demais preços individuais	Variação da cotação, com relação a média das demais cotações		Avaliação	Desvio Padrão (R\$)	Média (R\$)	Média Total (R\$)	Mediana (R\$)	Coefficiente de Variação (%)	Método a ser Utilizado
1	1	A	MED CENTER URUCUI LTDA	41.508.607/0001-64	R\$ 234,18	215	R\$ 50.348,70	R\$ 220,69	6,11%	106,11%	EXEQUIVEL	15,48	224,07	48.175,05	222,09	6,91%	MÉDIA
		B	MAG SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	51.245.708/0001-43	R\$ 208,00		R\$ 44.720,00	R\$ 229,42	-9,34%	90,66%	EXEQUIVEL						
		C	MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA	35.248.268/0001-21	R\$ 244,08		R\$ 52.477,20	R\$ 217,39	12,28%	112,28%	EXEQUIVEL						
		D	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	18.960.233/0001-00	R\$ 210,00		R\$ 45.150,00	R\$ 228,75	-8,20%	91,80%	EXEQUIVEL						

Tabela 07

MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)																	
Lote	Item	cotação	Empresas	CNPJ	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total	Média dos demais preços individuais	Variação da cotação, com relação a média das demais cotações		Avaliação	Desvio Padrão (R\$)	Média (R\$)	Média Total (R\$)	Mediana (R\$)	Coefficiente de Variação (%)	Método a ser Utilizado
1	2	A	MED CENTER URUCUI LTDA	41.508.607/0001-64	R\$ 247,82	215	R\$ 53.281,30	R\$ 214,03	15,79%	115,79%	EXEQUIVEL	24,36	222,48	47.833,20	226,04	10,95%	MÉDIA
		B	MAG SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	51.245.708/0001-43	R\$ 208,00		R\$ 44.720,00	R\$ 227,30	-8,49%	91,51%	EXEQUIVEL						
		C	MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA	35.248.268/0001-21	R\$ 244,08		R\$ 52.477,20	R\$ 215,27	13,38%	113,38%	EXEQUIVEL						
			CONSORCIO														
Edital 90005 (38983795) - SEI 01511055.000025/2025-19 / pg. 15																	

		D	INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	18.960.233/0001-00	R\$ 190,00		R\$ 40.850,00	R\$ 233,30	-18,56%	81,44%	EXEQUIVEL						
--	--	---	----------------------------------	--------------------	------------	--	---------------	------------	---------	--------	-----------	--	--	--	--	--	--

Tabela 08

ECOCARDIOGRAMA																
Lote	Item	cotação	Empresas	CNPJ	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total	Média dos demais preços individuais	Variação da cotação, com relação a média das demais cotações	Avaliação	Desvio Padrão (R\$)	Média (R\$)	Média Total (R\$)	Mediana (R\$)	Coefficiente de Variação (%)	Método a ser Utilizado
1	3	A	MED CENTER URUCUI LTDA	41.508.607/0001-64	R\$ 372,55	250	R\$ 93.137,50	R\$ 323,57	15,14%	115,14%	23,09	335,82	83.955,00	330,36	6,88%	MÉDIA
		B	MAG SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	51.245.708/0001-43	R\$ 325,00		R\$ 81.250,00	R\$ 339,42	-4,25%	95,75%						
		C	ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL	07.810.422/0001-71	R\$ 335,71		R\$ 83.927,50	R\$ 335,85	-0,04%	99,96%						
		D	FUNDAÇÃO MEDICA SANTA CECILIA	05.977.636/0001-01	R\$ 310,00		R\$ 77.500,00	R\$ 344,42	-9,99%	90,01%						

Tabela 09

ANGIOTOMOGRAFIA																
Lote	Item	cotação	Empresas	CNPJ	Preço Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total	Média dos demais preços individuais	Variação da cotação, com relação a média das demais cotações		Avaliação	Desvio Padrão (R\$)	Média (R\$)	Média Total (R\$)	Mediana (R\$)	Coefficiente de Variação (%)
2	4	A	CLINICA SALLES LTDA	39.378.922/0002-53	R\$ 1.118,00	100	R\$ 111.800,00	R\$ 974,29	14,75%	114,75%	EXEQUIVEL	137,74	1.010,22	101.022,00	1.009,00	13,64%
		B	CMS RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA S/S LTDA	02.347.607/0001-78	R\$ 900,00		R\$ 90.000,00	R\$ 1.046,96	-14,04%	85,96%	EXEQUIVEL					
		C	CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA	08.716.557/0001-35	R\$ 850,00		R\$ 85.000,00	R\$ 1.063,63	-20,08%	79,92%	EXEQUIVEL					
		D	MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA	35.248.268/0001-21	R\$ 1.172,88		R\$ 117.288,00	R\$ 956,00	22,69%	122,69%	EXEQUIVEL					

Tabela 10

10.2.1. Neste contexto, as cotações dos itens 1, 2, 3 e 4, foram obtidas na data **01/09/2025 à 16/10/2025**, sendo consideradas recentes e atualizadas, estando contidas nestes autos sob as ID 37733938.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na **Lei Orçamentária Anual - 2025**, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	3095	309501	0.713.000091	33.90.39	50- Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial	281.803,90

Natal-RN, na data da assinatura de eletrônica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

José dos Santos Júnior - MAJ QOSPM
Matrícula: 156.687-3
Gerente

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Alarico José Pessoa de Azevedo Júnior - Cel QOEM
Comandante Geral da PMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta CONTRATAÇÃO, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

Osmir De Oliveira Monte
Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)
ORDENADOR DE DESPESA SESED/RN

Referência: Processo nº 01511055.000025/2025-19SEI nº 38739156



Documento assinado eletronicamente por JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Major PM, em 15/01/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM, em 20/01/2026, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, em 21/01/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38739156 e o código CRC D3A04FD4.

Referência: Processo nº 01511055.000025/2025-19

SEI nº 38739156

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



POLÍCIA MILITAR DO RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 01511055.000025/2025-19

Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS - ID 37246425

Proponente: **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**
CNPJ n.º: **00.498.299.0001-56**

Setor Requisitante: **Diretoria De Saúde Da PMRN**

Instituição a ser beneficiada: **Polícia Militar do Rio Grande do Norte.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade ampliar e aprimorar os serviços de diagnóstico por imagem e cardiológicos disponibilizados aos servidores da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Diretoria de Saúde, com o objetivo de garantir a manutenção da saúde e o bem-estar dos policiais militares e seus dependentes.

Atualmente, o Hospital Pedro Germano realiza exames de tomografia computadorizada; entretanto, o equipamento existente não possui tecnologia compatível para a realização de angiotomografia, exame essencial para a avaliação detalhada do sistema vascular, o que compromete a celeridade dos diagnósticos e o tratamento precoce de doenças.

Somente no ano de 2025, foram realizadas 1.738 tomografias, conforme relatório (SEI nº 37890499), abrangendo militares da ativa, da reserva, dependentes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude do acordo de cooperação existente entre o Hospital Pedro Germano e o SUS. Esse volume expressivo, aliado à limitação de capacidade operacional e tecnológica, evidencia a necessidade de reforço e ampliação da rede de atendimento diagnóstico, especialmente para exames de maior complexidade, como a angiotomografia computadorizada.

A contratação de empresa especializada possibilitará a execução de exames como Holter, MAPA, ecocardiograma e angiotomografia computadorizada, com maior agilidade, qualidade técnica e precisão diagnóstica, assegurando diagnósticos precoces e ações preventivas em saúde.

A medida visa suprir lacunas estruturais e assistenciais existentes, reduzir o tempo de espera e garantir o atendimento tempestivo aos servidores da corporação, contribuindo para a preservação da capacidade laboral, da segurança operacional e da eficiência institucional.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para a continuidade e o aprimoramento das ações de atenção à saúde no âmbito da Polícia Militar do RN, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	Holter	unidade	215
	2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)	unidade	215
	3	Ecocardiograma	unidade	250
2	4	Angiotomografia	unidade	100

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretor de Saúde	Demócrito Almeida de Assis Filho - CEL QOSPM CD

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

O prazo de execução para o(s) objeto(s) da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela equipe médica do Centro Clínico da Diretoria de Saúde e como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido a contratada a apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, no mínimo, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para o início da prestação do serviço, nos telefones **(84) 99117-4604 - 1º Tenente André Luiz Kummer Hora Nascimento (Gestor do Contrato Titular)** e/ou **(84) 998703-2250 - 1º TEN Allan Roberto Dias Nunes (Gestor do Contrato Suplente)**.

Certifica-se que o presente Estudo Técnico Preliminar está conforme instrumento de padronização disponibilizado pela Advocacia - Geral da União (AGU).

O objeto supramencionados deverá atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

As pesquisas serão realizadas consoante à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual regulamenta a pesquisa de preços.

A referida IN será utilizada como referência, visto a ausência de Norma Estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o seguinte:

Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Da exigência da qualificação técnica

A qualificação técnica tem por finalidade assegurar que apenas empresas com experiência e capacidade comprovadas participem do certame, evitando a contratação de licitantes que, por pouca ou nenhuma vivência na execução de serviços de complexidade similar, possam comprometer a adequada prestação do serviço e a consecução do interesse público. No caso em apreço, tal exigência é imprescindível, uma vez que o objeto — exames cardiológicos e de imagem — envolve procedimentos que demandam domínio técnico especializado, equipamentos de alto custo e precisão, equipe profissional habilitada e infraestrutura adequada para garantir resultados seguros e diagnósticos precisos.

A exigência de qualificação técnica está limitada às parcelas de maior relevância técnica dos objetos, consistentes na execução de exames cardiológicos e de imagem, serviço de alta complexidade tecnológica e operacional, essencial para o diagnóstico médico e a segurança dos pacientes. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir que a futura contratada possua aptidão técnica específica e experiência comprovada, em conformidade com o art. 67, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a requerer comprovação de capacidade técnica apenas em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.

Importante destacar o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), segundo o qual as exigências de qualificação técnica devem restringir-se às parcelas de maior relevância do objeto, sob pena de restrição indevida à competitividade. Nesse sentido, o Acórdão nº 2640/2007 - Plenário e o Acórdão nº 3144/2011 - Plenário reforçam que é legítimo exigir a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, desde que tais exigências guardem proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto contratado — exatamente o que se observa na presente licitação.

Dessa forma, as exigências estabelecidas nos subitens 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 do Termo de Referência encontram-se plenamente compatíveis com a legislação vigente e com a jurisprudência do TCU, pois limitam-se a assegurar que as empresas licitantes demonstrem aptidão para a execução de serviços com características equivalentes em complexidade e relevância técnica. Exigir essa comprovação é medida de prudência e de resguardo ao interesse público, evitando riscos de inexecução contratual, prejuízos à continuidade dos serviços e comprometimento da qualidade assistencial prestada aos servidores da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Em síntese, a qualificação técnica aqui prevista é razoável, proporcional e necessária, refletindo não apenas o cumprimento do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mas também o dever da Administração de garantir a adequada execução contratual de um serviço essencial, de alta complexidade e impacto direto na saúde e segurança dos profissionais de segurança pública.

Da exigência da qualificação econômico-financeira

A exigência dos documentos elencados na Lei nº 14.133/21 é capaz de demonstrar a capacidade econômico-financeira das empresas licitantes, pois a documentação pertinente é suficiente a assegurar a execução integral do contrato. Via de regra, a qualificação econômico-financeira envolve a análise de indicadores financeiros, o histórico de crédito e a capacidade de sustentar os pagamentos. As condições relativas à qualificação econômico-financeira possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, buscando prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação sem riscos excessivos.

Nesse sentido, as documentações relativas às habilitações supracitadas encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer comprovação de qualificação econômico-financeira como forma de assegurar a execução contratual. Nesse sentido, a exigência de capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, condicionada à verificação de índices de liquidez — geral, corrente e seca — inferiores a 1, encontra fundamento no art. 69, inciso I, e §1º, da referida Lei, que estabelece parâmetros objetivos para a aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes.

No caso concreto, o objeto da licitação consiste na prestação de serviços especializados de diagnóstico cardiológicos e por imagem, especificamente exames, mapa, holter, ecocardiograma e Tomografia, destinados ao atendimento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de serviços de alta complexidade técnica,

essencial para o diagnóstico precoce e acompanhamento clínico de patologias em servidores da segurança pública — categoria cuja saúde física e mental é determinante para o desempenho de atividades de risco e de relevante interesse coletivo.

A natureza sensível e tecnicamente complexa do objeto impõe à Administração a obrigação de garantir que a contratada detenha robustez financeira e capacidade operacional suficientes para assegurar a execução estável, contínua e de qualidade dos serviços, tendo em vista os elevados custos fixos envolvidos — tais como manutenção de equipamentos de alto valor agregado, aquisição de insumos hospitalares, remuneração de corpo técnico especializado e manutenção de infraestrutura física e tecnológica.

Nesse contexto, a exigência de capital mínimo de 10% do valor estimado, aplicada exclusivamente às empresas que apresentem índices de liquidez inferiores a 1, configura medida técnica, proporcional e preventiva, destinada a mitigar riscos de inadimplemento, atrasos na execução e prejuízos à prestação dos serviços diagnósticos. O parâmetro “índice de liquidez menor que 1” é amplamente reconhecido pelas boas práticas contábeis e financeiras como indicador de insuficiência de ativos para cobertura de passivos, revelando fragilidade momentânea na estrutura financeira da empresa.

A fixação do percentual em 10% do valor total estimado respeita o limite máximo permitido pela legislação vigente e demonstra compatibilidade com a complexidade, o porte e o risco operacional do objeto contratual. Trata-se, ademais, de exigência condicional e restritiva apenas às licitantes com indicadores de solvência abaixo do aceitável, o que evidencia observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, a medida visa proteger o interesse público e assegurar que a futura contratada disponha de condições reais de executar o contrato com regularidade, eficiência e qualidade, prevenindo a interrupção dos serviços e garantindo a continuidade do atendimento diagnóstico aos policiais militares.

Portanto, a exigência de capital mínimo condicional e a comprovação da qualificação econômico-financeira estão tecnicamente justificadas, juridicamente amparadas e alinhadas à Lei nº 14.133/2021, configurando instrumentos legítimos de salvaguarda da Administração e de garantia da efetividade na execução de um serviço essencial, de alta complexidade e de impacto direto na saúde e segurança dos profissionais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

As documentações relativas às habilitações supracitadas serão estabelecidas no Termo de Referência.

Da exigência do Reajuste

Em caso de reajuste, será utilizado o IPCA, pois é o índice oficial de inflação do Brasil, pois considera a realidade econômica do país. Utilizar o IPCA para o reajuste garante que o valor a ser pago acompanha a inflação, evitando perdas no poder de compra ao longo do tempo. Isso é especialmente importante para serviços que podem ter seus preços impactados por variações inflacionárias.

O IPCA é amplamente reconhecido e aceito por instituições financeiras, órgãos públicos e a sociedade em geral. Isso proporciona maior transparência e legitimidade ao processo de reajuste, facilitando a compreensão e aceitação por todas as partes envolvidas.

Dessa forma, o IPCA é frequentemente utilizado em contratos e ajustes de preços em diversas esferas, o que reforça sua adequação e confiabilidade como índice para reajustes em aquisições públicas.

Da classificação do objeto da contratação

Bens e serviços comuns são aqueles que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Características do conceito de bem e serviço comum:

- a) disponibilidade no mercado próprio: o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento.
- b) padronização: os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme.
- c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: o bem é apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

Portanto, o(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comum(ns), visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência da garantia da contratação

O objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

A Lei 14.133 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 56, prevê a possibilidade de exigir garantias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado. No contexto específico de licitações para ME e EPP, a lei reconhece a necessidade de uma adaptação para que o valor da garantia não seja excessivo e não prejudique a participação dessas empresas no processo.

Sendo assim, a aplicação de um percentual de 2,5% para a garantia da Contratação, presente no Termo de Referência, busca equilibrar a proteção dos interesses da Administração Pública com a necessidade de não onerar as pequenas empresas. Esse percentual é considerado razoável, pois atende ao objetivo de assegurar a execução do contrato sem, contudo, inviabilizar a participação de empresas menores, conforme estabelecido pela própria legislação. Esse equilíbrio é fundamental para garantir que a Administração Pública tenha respaldo para cobrar a execução do contrato e, ao mesmo tempo, assegurar que o ambiente competitivo da licitação seja justo, especialmente para ME e EPP, que são, muitas vezes, mais vulneráveis às exigências de garantias altas.

Da vedação da Subcontratação

A vedação à subcontratação do objeto contratual justifica-se em razão da natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados, que envolvem a realização de exames cardiológicos (Holter, MAPA e Ecocardiograma) e de imagem (Angiotomografia). Esses procedimentos demandam infraestrutura adequada, tecnologia específica e a atuação direta de profissionais legalmente habilitados, de forma a garantir a precisão, a segurança e a confiabilidade dos resultados. A permissão para subcontratação poderia comprometer significativamente a execução contratual, com riscos de atrasos na prestação dos serviços, seleção de empresas terceiras sem a devida capacidade técnica ou estrutural, e consequente prejuízo à saúde dos usuários e ao erário.

Ao vedar a subcontratação, a Administração atua em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do interesse público, da celeridade e da proporcionalidade. A eficiência exige que os contratos públicos sejam executados com o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis; o interesse público impõe a adoção de medidas que assegurem a adequada prestação dos serviços à coletividade; a celeridade busca evitar entraves e atrasos que prejudiquem a entrega tempestiva das soluções contratadas; e a proporcionalidade exige que os meios adotados sejam adequados e necessários para atingir os fins propostos, evitando excessos ou omissões. Assim, a execução direta do objeto pela empresa contratada representa a medida mais adequada para garantir a efetividade, a responsabilidade técnica e a observância dos objetivos públicos da contratação.

Dos critérios de sustentabilidade

A Diretoria de Saúde ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Dessa maneira, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(es) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...) 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências." (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Desta feita, a fim de adequar a contratação às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a Contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

"Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: (...) II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e (...) § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a Contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;
- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, a contratação de uma empresa para prestação de serviços de diagnósticos através de exames, apesar da especificidade do objeto, é de ampla oferta no mercado, tornando-se mais viável o processo licitatório, que seria o pregão eletrônico, salvo melhor entendimento da equipe de licitações da SESED, conforme a Lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, segue as empresas, e seus respectivos contatos, que atuam no mercado:

EMPRESA	SITE/E-MAIL
MED CENTER URUCUI LTDA	gilbertogs.med@hotmail.com
MAG SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA	magsaudecontato@gmail.com
MEDCENTER SAUDE E IMAGEM LTDA	medcentersobral@hotmail.com
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA	licitacao.consortio@outlook.com
ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL	direcao.prata@abah.org.br
FUNDAÇÃO MEDICA SANTA CECILIA	fundacaosantacecilia@outlook.com
CLINICA SALLES LTDA	financeiro@clnicasalles.com.br
CMS RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA S/S LTDA	https://www.centerxdiagnostics.com.br/
CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA	financeiro@clincadrwanderley.com.br

CENÁRIO 1	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN
DESCRIÇÃO	Contratação de empresa para realizar exames cardiológicos e de imagem: Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Ecocardiograma e Angiotomografia
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na realização de exames cardiológicos e de imagem, especificamente Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Ecocardiograma e Angiotomografia, para atendimento aos profissionais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Atualmente, a instituição não dispõe de estrutura tecnológica nem de equipamentos adequados para a realização dos exames cardiológicos em seu próprio Centro Clínico. Essa limitação compromete a agilidade no diagnóstico e acompanhamento das condições clínicas dos servidores, impactando diretamente na prevenção, no tratamento e na manutenção da saúde dos profissionais da segurança pública. Em relação a Angiotomografia, o Hospital Pedro Germano realiza exames de apenas tomografia computadorizada; entretanto, o serviço não contempla exames de angiotomografia, devido a limitação técnica do equipamento, necessários para o acompanhamento integral da saúde dos servidores, o que compromete a celeridade dos diagnósticos e o tratamento precoce de doenças. Trata-se de uma demanda recorrente no âmbito da corporação, uma vez que permitirá a execução de exames com maior regularidade e precisão, promovendo diagnósticos mais rápidos e eficazes, fundamentais para o início precoce de tratamentos e para a redução do afastamento por problemas de saúde. Dessa forma, a contratação se mostra não apenas viável, mas necessária, sendo uma medida estratégica para suprir lacunas estruturais da instituição, responder a uma demanda histórica e qualificar a política de saúde ocupacional da Polícia Militar do RN.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 1"	
Foi realizada a cotação dos valores totais para a contratação da empresa especializada em serviços de exames de imagem, provando a viabilidade do cenário.	

CENÁRIO 2	
ENTIDADE	Diretoria de Saúde da PMRN - DS/PMRN
DESCRIÇÃO	Aquisição de Equipamento para realização de exames cardiológicos e de imagem
FORNECEDOR	Fornecedor externo
ANÁLISE DO CENÁRIO	O presente cenário tem por objetivo analisar a viabilidade da aquisição de equipamentos para a realização de exames cardiológicos e de imagem no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente destinados à execução de exames como Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA), Ecocardiograma e Angiotomografia Computadorizada. Inicialmente, é importante destacar que a instituição enfrenta limitações significativas de ordem estrutural e orçamentária. A instalação de um novo equipamento de tomografia, por sua natureza técnica, demanda condições específicas, tais como ambiente climatizado, blindagem adequada, rede elétrica exclusiva, sistema de resfriamento e controle de vibração, exigindo investimentos expressivos em infraestrutura. Adicionalmente, a aquisição desses equipamentos implicaria a reorganização completa do espaço físico existente, com a necessidade de obras de adaptação estrutural, licenciamentos técnicos e sanitários, além de um tempo considerável para planejamento e execução. Paralelamente, seria indispensável o investimento na contratação e capacitação de corpo médico e técnico especializado, responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, o que acarretaria custos adicionais elevados e necessidade de novos vínculos profissionais. Dessa forma, considerando os fatores apresentados — limitação orçamentária, inadequação da estrutura física, necessidade de reestruturação do espaço e exigências de qualificação técnica especializada — conclui-se que, neste momento, a aquisição dos equipamentos não representa uma alternativa viável ou sustentável para a instituição. Assim, recomenda-se a priorização de soluções mais eficientes e imediatas, como a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de exames cardiológicos e de imagem, alternativa que assegura continuidade do atendimento assistencial, otimização de recursos públicos e garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, conforme proposto no cenário anterior deste estudo.
Custo Total de Propriedade: Análise para o "Cenário 2"	
A melhor abordagem seria a contratação de uma empresa especializada, garantindo a execução de forma mais eficiente, dentro do prazo e com menor custo para a instituição. Assim, o cenário proposto se torna inviável nas condições atuais.	

Conclusão do levantamento de mercado

Com base na análise comparativa entre os dois cenários avaliados — contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem (Holter, MAPA, Ecocardiograma e Angiotomografia) e a aquisição de equipamentos próprios para a execução desses procedimentos — conclui-se que, no contexto atual da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, a contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais viável, eficiente e economicamente justificável.

Tal solução permite atender, de forma imediata, a uma demanda recorrente da corporação, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alto custo, contratação ou capacitação de pessoal técnico. Adicionalmente, garante a realização dos exames com qualidade, agilidade e conformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores da área da saúde.

Considerando os critérios de eficiência operacional, economicidade, viabilidade técnica e atendimento às necessidades institucionais, o levantamento de mercado aponta que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para assegurar o acompanhamento contínuo da saúde dos servidores da segurança pública, contribuindo diretamente para a preservação da capacidade funcional, da qualidade de vida e da produtividade desses profissionais.

Dessa forma, conclui-se que, à luz do princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como da análise dos custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, a alternativa que oferece melhor relação custo-benefício para a Administração Pública é a proposta apresentada no Cenário 1, devendo esta ser adotada como base para o atendimento da demanda institucional.

Da não participação de ME e EPP

A presente contratação refere-se a objetos divididos em lotes, sendo que os itens dos lotes 1 e 2 não excedem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Contudo, não será destinada cota exclusiva nem reservada à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme dispõe o art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020.

Tal decisão fundamenta-se na análise de que, neste caso específico, a adoção do tratamento diferenciado e simplificado não se mostra vantajosa para a Administração Pública, podendo comprometer a amplitude, a eficiência e a economicidade da contratação. Isso ocorre devido à natureza do objeto, que exige capacidade técnica especializada, disponibilidade de equipamentos específicos e o cumprimento rigoroso de requisitos regulatórios — fatores que podem restringir a competitividade ou até inviabilizar a participação de empresas de menor porte, sem prejuízo à adequada execução do serviço.

Adicionalmente, limitar a participação apenas ao segmento ME/EPP/MEI poderia comprometer a qualidade e a integralidade do serviço prestado, afetando diretamente o interesse público e a eficiência administrativa, especialmente considerando tratar-se da prestação de serviços assistenciais essenciais à saúde de servidores da segurança pública.

Dessa forma, a opção por não aplicar a exclusividade prevista para ME/EPP/MEI visa assegurar a ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa e a garantia da adequada execução

contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Da não participação de Consórcios
Não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado, caso tal empresa, de repente, tiver os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.
Portanto, embora essa modalidade possa oferecer benefícios, como a reunião de expertise e recursos, não obstante considerar os potenciais riscos associados à responsabilidade solidária e ao bloqueio de valores financeiros podem superar os benefícios. A impossibilidade de uma empresa do consórcio cumprir suas obrigações pode levar à paralisação dos serviços, afetando diretamente a execução do contrato. Sendo assim, cabe a Administração Pública realizar uma avaliação detalhada e adotar medidas de gestão de riscos para garantir a execução eficiente e segura dos contratos.
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a ampliação e o aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem e cardiológicos disponibilizados aos servidores da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Diretoria de Saúde. Busca-se, com isso, garantir a manutenção da saúde física e mental dos policiais militares e de seus dependentes, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades inerentes à segurança pública.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na realização de exames diagnósticos, incluindo angiotomografia computadorizada, ecocardiograma, Holter e MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial), mediante fornecimento de estrutura técnica, equipamentos, insumos e profissionais habilitados para execução dos serviços.

A angiotomografia computadorizada é um exame de alta complexidade que permite a visualização detalhada do sistema vascular, possibilitando o diagnóstico preciso de obstruções, aneurismas e outras anomalias. Já o ecocardiograma possibilita a avaliação da função cardíaca e da circulação sanguínea; o Holter registra a atividade elétrica do coração de forma contínua, e o MAPA realiza o monitoramento da pressão arterial ao longo do dia, sendo essencial no diagnóstico e controle da hipertensão arterial.

Atualmente, o Hospital Pedro Germano dispõe de equipamento de tomografia computadorizada convencional, que não possui tecnologia compatível para a realização de angiotomografia. Dessa forma, a contratação visa suprir essa lacuna técnica, ampliando a capacidade de diagnóstico da instituição e reduzindo o tempo de espera para os exames, o que refletirá diretamente na melhoria do atendimento assistencial prestado aos servidores.

A solução ora proposta contempla, portanto, a prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, precisão diagnóstica e conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Com isso, busca-se fortalecer a estrutura de saúde da Polícia Militar, garantindo o cuidado integral aos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e da segurança da população.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS: A contratação deve estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada:

EXAMES DE HOLTER

O exame Holter é um eletrocardiograma (ECG) de longa duração, que monitoriza a atividade cardíaca durante um período de 24 horas ou mais. É utilizado para avaliar o ritmo e a frequência cardíaca, detectando arritmias e outras irregularidades.

Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

EXAMES DE MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)

A Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) é um exame que mede a pressão arterial do paciente durante 24 horas, enquanto ele realiza suas atividades diárias. O exame é realizado com um aparelho que, através de uma braçadeira no braço, registra a pressão arterial a intervalos regulares, geralmente a cada 15 ou 20 minutos. O objetivo principal é avaliar o comportamento da pressão arterial ao longo do dia, incluindo durante o sono, e ajudar no diagnóstico e acompanhamento de hipertensão.

Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA

Um ecocardiograma é um exame de ultrassom que fornece imagens do coração, permitindo que os médicos avaliem a estrutura e o funcionamento do órgão. Ele é utilizado para diagnosticar diversas doenças cardíacas, como insuficiência cardíaca e problemas valvulares, além de ajudar no acompanhamento de pacientes com doenças cardíacas preexistentes.

Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- Todos os exames deverão ser realizados e assinados por profissional capacitado à sua emissão, com registro de qualificação de especialidade (RQE) em cardiologia, bem como título de especialista na área de atuação, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e e/ou Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

A prestação do serviço deverá abranger os seguintes exames a serem disponibilizados:

- Ecocardiograma Transtorácico;
- Ecocardiograma Transesofágico;
- Ecocardiograma Fetal;
- Ecocardiograma com Doppler;

EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA

A Angiotomografia Computadorizada é um exame de imagem de alta precisão que utiliza tecnologia de raios X associada a contraste intravenoso e sistemas computacionais avançados para gerar imagens detalhadas e tridimensionais do sistema vascular e das estruturas internas do corpo humano. Esse exame permite a detecção de obstruções, aneurismas e outras alterações vasculares, sendo fundamental para o diagnóstico preciso, o acompanhamento clínico e a definição de condutas terapêuticas, garantindo uma assistência integral e de qualidade aos pacientes.

Prestação do serviço:

- Deverá ser realizada em estabelecimentos que estejam de acordo com as exigências do Ministério da Saúde e da vigilância sanitária.
- Os exames deverão ser realizados em aparelhos de Angiotomografia Computadorizada multislice, com alta resolução de imagem e capacidade para aquisição helicoidal e reconstrução tridimensional (3D), utilizando meio de contraste iodado intravenoso, conforme indicação clínica e protocolos técnicos específicos para estudos vasculares.
- A documentação dos exames deverá ser disponibilizada em formato físico (papel ou filme) e também em mídia digital (CD, DVD ou meio eletrônico equivalente), acompanhada do respectivo laudo médico emitido por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem e título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

A prestação do serviço deverá abranger os seguintes exames a serem disponibilizados:

- AngioTC arterial de crânio;
- AngioTC venosa de crânio;
- AngioTC arterial de pescoço;
- AngioTC venosa de pescoço;
- AngioTC coronária;
- AngioTC de aorta torácica;
- AngioTC venosa do tórax;
- AngioTC tórax protocolo TEP;
- AngioTC da aorta abdominal;
- AngioTC arterial da pelve;
- AngioTC venosa da pelve;
- AngioTC arterial de membros inferiores;
- AngioTC venosa de membros inferiores;
- AngioTC arterial de membros superiores;
- AngioTC venosa de membros superiores.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantitativos para a presente contratação leva em consideração o efetivo atual da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, composto por aproximadamente 13.364 profissionais, entre praças e oficiais da ativa e da reserva, conforme dados da Diretoria de Pessoal e Diretoria de Proteção Social da PMRN (SEI nº 34055526).

O levantamento da estimativa para os exames cardiológicos — Holter, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e Ecocardiograma — foi realizado a partir dos relatórios do sistema CONSULTA FÁCIL (SEI nº 33991809), utilizado pela Diretoria de Saúde da PMRN para marcação de consultas médicas. Esse levantamento também considerou as diretrizes da

Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC (<https://publicacoes.cardiol.br/portal/abc/portugues/2019/v11301/pdf/11301s00002.pdf>) e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS (<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/comissoes/pcdt/2017/2017-05-11-pcdt-dislipidemia.pdf>), que orientam que, em populações com alta prevalência de fatores de risco cardiovascular, como é o caso dos profissionais da segurança pública, entre 30% e 50% dos atendimentos cardiológicos devem resultar na solicitação de exames complementares para diagnóstico ou monitoramento.

No ano de 2024, foram registradas aproximadamente 1.600 consultas cardiológicas para policiais da ativa e da reserva. Contudo, os dados demonstram que a atual cobertura de exames atende apenas cerca de 30% da demanda real estimada, o que revela uma lacuna crítica na prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças cardiovasculares.

Considerando os fatores de risco característicos da atividade policial — como plantões extensos, estresse contínuo, trabalho noturno, alimentação inadequada e sedentarismo ocupacional — torna-se evidente a necessidade de estratégias sistemáticas de rastreio, monitoramento e intervenção precoce, como forma de proteger a saúde cardiovascular da tropa.

No tocante à angiotomografia, embora o Hospital da Polícia Militar Pedro Germano disponha de um equipamento de tomografia computadorizada, o referido aparelho não possui capacidade técnica para a realização desse tipo de exame. Em razão dessa limitação, o serviço não é atualmente ofertado na instituição, o que restringe o atendimento à demanda existente e reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, a fim de assegurar a continuidade e a integralidade da assistência diagnóstica prestada aos militares da ativa, da reserva e seus dependentes.

Essa limitação tecnológica também dificulta a definição de uma estimativa precisa da demanda, uma vez que ainda não há protocolo institucional estabelecido para a solicitação e realização de exames de angiotomografia no âmbito do hospital. Contudo, para se ter uma noção da necessidade potencial do exame em questão, somente no ano de 2025 foram realizados mais de 1.700 exames de tomografia computadorizada, conforme relatório (SEI nº 37890499), volume que evidencia a relevância e a provável demanda reprimida por exames de maior complexidade, como a angiotomografia.

É importante destacar que os exames cardiológicos e de imagem objeto desta contratação fazem parte de uma demanda reprimida histórica, uma vez que a instituição não dispõe de equipamentos especializados, nem de estrutura técnica ou operacional suficiente para atender, de forma eficiente e contínua, o volume de solicitações existentes.

A tendência observada é de crescimento da demanda, impulsionada pela ampliação da oferta de exames anteriormente indisponíveis, o que reforça a urgência na adoção de medidas institucionais eficazes que garantam o atendimento integral das necessidades assistenciais dos profissionais da corporação.

Portanto, as contratações ora propostas visam suprir lacunas históricas no cuidado à saúde dos militares estaduais, assegurando condições adequadas para o exercício pleno de suas funções operacionais e administrativas, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, os dados explicitados justificam a contratação de empresa especializada para a realização dos exames supracitados, com o objetivo de:

- Reduzir a demanda reprimida;
- Promover diagnósticos precoces de doenças crônicas e potencialmente fatais;
- Melhorar a qualidade de vida e a longevidade funcional dos servidores.

Por fim, reforça-se que a contratação dos serviços é indispensável para o monitoramento contínuo da saúde do policial militar, promovendo melhores condições de trabalho e eficiência na prestação da atividade policial, com impacto direto na segurança pública e no bem-estar da sociedade potiguar

Abaixo o quadro demonstrativo do quantitativo necessário para atender a demanda da Diretoria de Saúde da PMRN:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Holter	unidade	215
2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)	unidade	215
3	Ecocardiograma	unidade	250
4	Angiotomografia	unidade	100

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços tem por objetivo a análise de viabilidade da contratação. Dessa maneira, segundo a demanda contida no Documento de Formalização da Demanda PM - DS - CONVÊNIOS E PROJETOS (ID 37246425), verificamos que o valor estimado possível conforme orçamento disponível, da contratação institucional é o seguinte:

Descrição	Natureza da Despesa	Investimento	Custeio
Contratação de empresa para realizar exames de imagem	33.90.30	-	R\$ 282.500,00
TOTAL DA DEMANDA		R\$ 282.500,00	

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

Parâmetros e metodologia

Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados através de Cotação direta com Fornecedores. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Na presente pesquisa foram utilizados os seguintes parâmetros, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

PARÂMETROS (IN. 65/2021 - SEGES/ME)												
Lote	Nº Item	Nome	Unidade	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média	Qtd.	Preço Estimado Total	Classificação
1	1	Holter	unidade	0 Preço	4 Preço	0 Preço	0 Preços	0 Preço	R\$ 224,07	215	R\$ 48.175,05	EXEQUÍVEL
	2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)	unidade	0 Preço	4 Preço	0 Preço	0 Preços	0 Preço	R\$ 222,48	215	R\$ 47.833,20	EXEQUÍVEL
	3	Ecocardiograma	unidade	0 Preço	4 Preço	0 Preço	0 Preços	0 Preço	R\$ 335,82	250	R\$ 83.995,00	EXEQUÍVEL
2	4	Angiotomografia	unidade	0 Preço	4 Preço	0 Preço	0 Preços	0 Preço	R\$ 1.010,22	100	R\$ 101.022,00	EXEQUÍVEL
Valor Total: R\$ 280.985,25												

Valor Total estimado para a contratação: **R\$ 280.985,25 (duzentos e oitenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme somatório da coluna dos valores totais de cada item.

As informações referentes a Razão Social dos fornecedores, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e descritivo dos itens obtidos na pesquisa mercadológica, bem como as referências dos órgãos contratantes, constam detalhados na Pesquisa Mercadológica (ID 37246459).

Concluímos pela vantagem da contratação em tela seguindo os moldes expostos sugeridos acima, tendo em vista ser o método que vislumbramos de gerar maior economicidade e transparência para a administração pública e agilidade na aquisição dos itens relacionados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto se aplica na presente contratação.

O parcelamento do objeto aplica-se à presente aquisição, considerando que o parcelamento da solução constitui a regra nas contratações públicas, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal diretriz tem por finalidade propiciar a ampla participação de licitantes e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 2º do Regulamento e do artigo 40, inciso V, alíneas a e b, e artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precipuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não

assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

Sob essas premissas, a análise técnica realizada identificou que o objeto em questão é divisível e de naturezas distintas, sendo, portanto, adequado o parcelamento em dois lotes independentes, estruturados da seguinte forma:

- Lote 01: Exames cardiológicos;
- Lote 02: Exames de imagem.

Tal divisão decorre de critérios técnicos, operacionais e administrativos voltados a garantir eficiência, economicidade e melhor execução contratual, em consonância com o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). A referida súmula estabelece que o parcelamento do objeto é regra a ser observada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, admitindo-se o agrupamento por lote apenas quando demonstrada a interdependência técnica, operacional ou gerencial dos itens, ou quando houver vantagem administrativa e econômica devidamente comprovada.

Dessa forma, a Administração Pública optou pelo parcelamento em dois lotes considerando os seguintes fundamentos técnicos:

a) Racionalização da gestão contratual e da fiscalização administrativa:

A consolidação de serviços afins em um mesmo lote reduz significativamente o número de contratos a serem firmados, o que otimiza as atividades de fiscalização, acompanhamento e controle. A centralização contratual permite maior padronização de fluxos operacionais, melhora a rastreabilidade dos serviços e amplia a eficiência no controle de qualidade, evitando dispersão de responsabilidades e falhas de comunicação entre múltiplos fornecedores.

b) Homogeneidade técnica e integração operacional:

Cada grupo de exames apresenta características técnicas próprias, demandando equipamentos, protocolos e equipes especializadas em contextos distintos. No caso dos exames cardiológicos, há especificidades relacionadas à cardiologia diagnóstica, que não se confundem com as exigências técnicas dos exames de imagem, como ultrassonografia, tomografia e mamografia. Assim, o parcelamento por especialidade assegura coerência técnica e permite execução integrada e contínua das atividades dentro de cada segmento assistencial.

c) Seleção de empresas com plena capacidade técnica e operacional:

O modelo adotado busca restringir a competição a empresas efetivamente capacitadas, com estrutura técnica e operacional suficiente para atender integralmente as demandas de cada lote. Essa medida evita a adjudicação de itens a empresas sem expertise ou infraestrutura adequada, mitigando riscos contratuais e afastando empresas de perfil aventureiro, o que assegura maior confiabilidade e segurança na prestação dos serviços de diagnóstico.

d) Eficiência administrativa e vantagem econômica indireta:

A estruturação em dois lotes, em substituição a múltiplos itens individualizados, gera ganhos de escala e padronização de processos, reduzindo custos administrativos e logísticos, tanto para a Administração quanto para o contratado. A simplificação do gerenciamento contratual também diminui o risco de inconsistências operacionais, otimizando o tempo de resposta e garantindo a continuidade dos serviços prestados.

Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento por lote, embora excepcional, encontra-se plenamente justificado e vantajoso, atendendo aos critérios de viabilidade técnica, racionalidade administrativa e economicidade exigidos pela legislação e pela jurisprudência do TCU. A medida adotada contribui para a melhor execução e fiscalização do contrato, assegurando qualidade, eficiência e controle na prestação dos serviços de diagnóstico especializados.

Assim, a divisão do objeto em dois lotes distintos — um para exames cardiológicos e outro para exames de imagem — representa solução técnica adequada, juridicamente amparada e orientada ao interesse público, conciliando a necessidade de especialização dos serviços com a busca pela eficiência e pela gestão racional dos recursos públicos.

Da modalidade de licitação e do critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes, que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, observou-se que não há contratações correlatas e/ou interdependentes.	
10.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL (Art. 6º da Lei 13.675) Meta(s) do PNSPDS: Meta 7: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030. Área Temática: Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública. Meta Geral: Reduzir a mortalidade de profissionais da Segurança Pública no Rio Grande do Norte para quantidade inferior a 10 até 2026. Ação(ões): 1.2. Reestruturação dos serviços de diagnóstico da Diretoria de Saúde da PMRN através da contratação de exames para o Centro Clínico. Meta(s) Específica(s): 1. Reduzir o número absoluto de suicídios de profissionais de segurança pública no Rio Grande do Norte em 33% até 2026.	
ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA) Eixo(s): Eixo 03 - Iniciativas de fortalecimento, valorização e proteção de direitos dos profissionais de segurança. Ação(ões) Estratégica(s): 13 - Assegurar atendimento biopsicossocial aos profissionais de segurança pública. Meta(s): Meta 18 - Reduzir a taxa de suicídio de profissionais de segurança pública em 65%, até 2031 (taxa por 1.000 policiais, considerando os civis e militares). Indicador(es): Indic_29 Quantitativo de suicídios de profissionais de segurança pública (Número absoluto de Profissionais de Segurança Pública que cometeram suicídio). Indic_30 Taxa de suicídios de profissionais de segurança pública (Σ de Suicídios de Profissionais de Segurança Pública/efetivo total) *mil.	
ALINHAMENTO COM O PPA SESED Programa(s): 0301 - Segurança Pública: Cidadania, Inteligência, Gestão e Valorização dos Profissionais. Objetivo(s): 619. Promover a valorização e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública do RN. Objetivo(s) Específico(s): 194. Melhorar a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por meio de ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho. Entrega(s): 419. Ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho para o profissional de segurança pública. Subação(s): 309501. Realização de ações biopsicossociais, de saúde e de seg. do trabalho para os profissionais do SISPRN.	
ALINHAMENTO COM O PCA SESED Os Projetos executados por este setor possuem a Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN) como conveniente, enquanto a PMRN configura apenas como Instituição beneficiária. Sendo assim, uma vez que os recursos financeiros são alocados pela Secretária, o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SESED/RN , conforme detalhamento a seguinte: ID PCA no PNCP: 00498299000156-0-000001/2026 Data da Publicação no PNCP: 20/05/2025 ID do Item no PCA: 49 Classe/Grupo: 931 - Serviços de Saúde Humana Identificador da Futura Contratação: 925535-35/2026	

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A equipe de planejamento entende que a adoção da solução apresentada — contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem — apresenta elevado potencial de efetividade, refletindo em ganhos diretos e indiretos para a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme detalhado a seguir:

- Celeridade: A ampliação da oferta de exames diagnósticos permitirá um monitoramento mais rápido e eficiente das enfermidades, promovendo intervenções precoces e reduzindo complicações clínicas decorrentes de atrasos nos diagnósticos;
- Diminuição de reformas por problemas de saúde: Atualmente, muitos policiais militares enfrentam entraves para a realização de exames devido à indisponibilidade ou precariedade dos serviços internos. Essa limitação compromete o diagnóstico em tempo hábil, favorecendo a evolução das enfermidades a níveis incapacitantes. Com a contratação proposta, espera-se reduzir significativamente os casos de reforma por invalidez, garantindo maior tempo de permanência ativa e produtiva dos servidores..
- Estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõe o sistema nacional de segurança pública (Lei nº 13.675/18);
- Melhorar a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por meio de ações visando à atenção biopsicossocial, à saúde e à segurança do trabalho.

PÚBLICO ALVO
Policiais Militares do Estado do Rio Grande do Norte
OBJETIVOS DO PROJETO

Geral(is):
Promover a prevenção na saúde do militar da PMRN, por meio de diagnósticos preventivos através de exames cardiológicos e imagem.
Específico(s):
- Ampliar a cobertura em saúde dos policiais militares, assegurando o acesso a exames cardiológicos e de imagem essenciais para a detecção precoce de doenças. - Fomentar ações voltadas à valorização profissional, à qualidade de vida e à segurança dos servidores, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.675/2018. - Aprimorar o acompanhamento clínico dos policiais militares, por meio da oferta contínua de exames diagnósticos que subsidiem o tratamento eficaz das enfermidades.
METAS DO PROJETO
1. Realizar 215 exames de Holter; 2. Realizar 215 exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA); 3. Realizar 250 exames de Ecocardiograma; 4. Realizar 100 exames de Angiotomografia.
REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)
Território do Estado do Rio Grande do Norte

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Trata-se da contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem no âmbito da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Esta prestação de serviço, embora voltada para a promoção da saúde dos profissionais da segurança pública, poderá envolver a geração de resíduos descartáveis e o uso de materiais que exigem atenção quanto ao seu descarte adequado, a fim de evitar impactos ambientais.

- Abaixo estão alguns possíveis impactos e medidas de tratamento ou mitigação para reduzir esses riscos ambientais:
- Uso de materiais não sustentáveis: Alguns materiais utilizados nos equipamentos podem ser prejudiciais ao meio ambiente, como plásticos não biodegradáveis ou substâncias químicas tóxicas. Para mitigar esse impacto, é possível estabelecer requisitos para a utilização de materiais sustentáveis, como bioplásticos ou materiais recicláveis, e incentivar a substituição de substâncias tóxicas por alternativas mais seguras;
 - Geração de resíduos: Os equipamentos podem gerar resíduos, como embalagens, luvas, gases e outros itens descartáveis. Para lidar com isso, é importante estabelecer diretrizes claras para o descarte adequado dos resíduos, incentivando a separação e a destinação correta para reciclagem ou tratamento, conforme as normas ambientais locais;
 - Consumo de recursos naturais: A produção dos equipamentos pode exigir o uso de recursos naturais, como água e energia. Para minimizar esse impacto, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de eficiência energética em suas instalações de produção, utilizem fontes de energia renovável e adotem medidas para reduzir o consumo de água durante o processo de fabricação;
 - Emissões de gases de efeito estufa: O transporte dos equipamentos e a produção dos materiais podem resultar na emissão de gases de efeito estufa. Uma forma de lidar com isso é incentivar a contratação de fornecedores locais para reduzir a distância do transporte e, sempre que possível, optar por empresas que possuam programas de compensação de carbono;
 - Impactos na biodiversidade: A extração de matérias-primas e a produção dos equipamentos podem ter impactos negativos na biodiversidade, especialmente se não forem realizados de forma sustentável. Para minimizar esses impactos, pode-se exigir que os fornecedores adotem práticas de gestão ambiental responsáveis, como a conservação de áreas naturais, o uso sustentável de recursos naturais e a minimização do impacto em habitats sensíveis.

Essas medidas de tratamento ou mitigação ajudam a reduzir os impactos ambientais associados à contratação dos equipamentos, buscando garantir uma abordagem mais sustentável e consciente do meio ambiente. Além disso, é importante que a Polícia Militar do Rio Grande do Norte promova a conscientização e a educação ambiental entre os operadores, para que eles também adotem práticas sustentáveis no uso e descarte adequado dos equipamentos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante do cenário apresentado no item 4, Levantamento de Mercado, deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas existentes atendendo os princípios do art. 47, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios do objeto da contratação. Nesse sentido, por ser um serviço de certo grau de expertise e experiência, observa-se ser mais viável o processo licitatório, e tendo em vista que não se trata de um serviço continuado, pois os recursos oriundos do Fundo a Fundo não tem continuidade. Desta feita, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, é a contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem, diante da demanda reprimida verificada pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, decorrente da indisponibilidade de equipamentos e da insuficiência de estrutura técnica e operacional interna.

Perante a justificativa da escolha, o(s) objeto(s) desta contratação, o(s) qual(is) são caracterizados como comuns, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade Pregão se torna a modalidade de licitação obrigatória, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21.

Diante disto, sabe-se que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, dispõe:

Art. 4º são princípios da PNSPDS:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

Desse modo, baseado nas diretrizes dos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 13.675/18, bem como na busca pelos atendimentos dos objetivos estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º da mesma Lei, podemos compreender que a ação prevista para contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem se alinham com os princípios e metas da Lei, uma vez que destacam a importância valorizar os profissionais de segurança pública, assegurando que estejam aptos para lidar com situações sensíveis, dentro quanto fora da instituição.

Ademais, a contratação dos serviços de exames cardiológicos e de imagem representa uma medida concreta para garantir a saúde física dos militares estaduais, possibilitando diagnósticos precoces, acompanhamento efetivo de doenças e redução de afastamentos ou reformas por problemas de saúde evitáveis. Isso reflete diretamente na melhoria das condições de trabalho, na eficiência institucional e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Do ponto de vista social, essa ação contribui significativamente para a valorização dos profissionais de segurança pública, garantindo que suas necessidades clínicas sejam atendidas com presteza e qualidade. No aspecto econômico, a antecipação de diagnósticos reduz os custos com internações, tratamentos prolongados e licenças médicas. Já sob o viés psicológico, a medida proporciona mais segurança e tranquilidade aos servidores, reforçando o sentimento de cuidado institucional.

Portanto, a implementação da Lei nº 13.675, trará benefícios em várias áreas, fortalecendo a segurança pública e proporcionando um serviço mais eficiente e humanizado para a sociedade.

- Dessa forma, constata-se em termos de efetividade, que a adoção da solução proposta tem o potencial de gerar os seguintes benefícios esperados:
- Melhoria das condições de saúde dos profissionais de segurança pública, proporcionando um ambiente mais saudável e equilibrado, com foco na prevenção e no cuidado integral.
 - Redução de afastamentos e licenças médicas, ao identificar e tratar precocemente disfunções médicas, o que resulta em menores custos com tratamentos e maior presença no trabalho.
 - Aumento da produtividade e eficiência da instituição, com a criação de um ambiente de trabalho mais satisfatório, que reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
 - Valorização dos profissionais de segurança pública, garantindo que suas necessidades físicas, mentais e sociais sejam atendidas, promovendo um maior compromisso e motivação no desempenho das funções.
 - Fortalecimento da relação entre a instituição e a comunidade, ao promover uma força de trabalho mais saudável, capacitada e preparada para lidar com os desafios da profissão, contribuindo para uma atuação mais humanizada e eficaz.

Portanto, o presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem, é viável do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento, conforme preconizado na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. A medida representa um avanço significativo na promoção do bem-estar dos profissionais de segurança pública, refletindo em benefícios tangíveis para a instituição e para a sociedade como um todo.

15. RESPONSÁVEIS:

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica

José dos Santos Júnior - MAJ QOSPM
Matrícula: 156.687-3
Gerente

Jeanne Medeiros Millions Gomes, Maj QOSPM
Matrícula: 166.284-8
Área de Contratações

Referência: Processo nº 01511055.000025/2025-19 SEI nº 38739132



Documento assinado eletronicamente por JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Major PM, em 15/01/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por KELSON KEMUEL CONFESSOR DE SOUZA, 1º Tenente PM, em 19/01/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por JEANNE MEDEIROS MILLIONS GOMES, Major PM, em 19/01/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38739132 e o código CRC 460CECF7.

Referência: Processo nº 01511055.000025/2025-19 SEI nº 38739132

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01511055.000025/2025-19

	MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA _____.
--	--

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01511055.000025/2025-19 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de exames cardiológicos e de imagem, com o objetivo de atender à demanda assistencial da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.2. Objeto da contratação:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA
	1	Holter	6521	unidade	215	R\$	R\$
1	2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA)	30166	unidade	215	R\$	R\$
	3	Ecocardiograma	931	unidade	250	R\$	R\$
2	4	Angiotomografia	30032	unidade	100	R\$	R\$
TOTAL							R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1.

Condições de execução

3.1.1.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1.1.

O início da execução do(s) objeto(s) se dará a partir da assinatura do contrato.

3.1.1.2.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.3.

O modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento conforme art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021.

3.1.1.4.

Cabe a Contratante informar à licitante vencedora o quantitativo atualizado de servidores e a sua lotação;

3.1.1.5.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.1.6.

Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.1.7.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.1.8.

Orientar a licitante vencedora sobre o planejamento do fornecimento das consultas médicas e exames, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade;

3.1.1.9.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.1.10.

Assegurar a regular execução do contrato, mediante fiscalização por agentes do DS/PMRN, previamente indicados, em prol dos interesses fundamentais da Administração;

3.1.1.11.

Impor e executar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurando ao contratado, o recurso ao Judiciário;

3.1.1.12.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

3.1.1.13.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.1.14.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.15.

Deverá indicar um Coordenador Técnico, para interagir com a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (DS/PMRN), no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

3.1.1.16.

Este Coordenador irá gerenciar os exames, e fazer relatórios quantitativos acerca da demanda dos serviços executados.

3.1.1.17.

A licitante vencedora deverá se reunir, quando solicitado, com a DS/PMRN, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades;

3.1.1.18.

Atender prontamente às solicitações da DS/PMRN, relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

3.1.1.19.

A Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias (corridos) para agendamento, e de até 07 (sete) dias (corridos) a contar da data da marcação, para realizar a consulta ou exame solicitado;

3.1.1.20.

Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

3.1.1.21.

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

3.1.1.22.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.1.23.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.1.24.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

3.1.1.25.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

3.1.1.26.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.1.27.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

3.1.1.28.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.1.29.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.30.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.1.31.

Cumprir fielmente com o instrumento contratual, pelo qual se consolidarão as vontades das partes;

3.1.1.32.

Atender rigorosamente à especificação do objeto, observando suas características, o regime de execução do contrato, obedecendo aos prazos de início e de conclusão e os preços exequíveis com aqueles praticados no mercado;

3.1.1.33.

Assumir, com exclusividade, a responsabilidade por quaisquer prejuízos causados por si ou por seus colaboradores ao contratante e/ou a terceiros, em detrimento da execução do objeto contratado;

3.1.1.34.

Prestar o serviço, no prazo, na forma e no local estabelecido, conforme este instrumento.

3.1.1.35.

O militar deve ser servido com segurança e qualidade sanitária de acordo com a RDC N°216.

3.1.1.36.

Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

3.2.

Cronograma de Desembolso Estimativo:

3.2.1.

A execução dos serviços será diluída em um contrato de 12(doze) meses conforme cronograma detalhado logo abaixo:

Mês	Holter	MAPA	Ecocardiograma	Angiotomografia	Valor Estimado por Mês (R\$)
Janeiro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Fevereiro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Março	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Abril	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Mai	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Junho	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Julho	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Agosto	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Setembro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Outubro	19	19	20	8	R\$ 23.282,61
Novembro	15	15	25	10	R\$ 25.195,95
Dezembro	10	10	25	10	R\$ 22.963,20
Total	215	215	250	100	R\$ 280.985,25

Tabela 02

3.3.

Local da prestação dos serviços

3.3.1.

A prestação do serviço, será realizada na Capital do Estado do Rio Grande Norte, Natal, na sede da CONTRATADA.

3.4.

Materiais a serem Disponibilizados

3.4.1.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.5.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.5.1.

A demanda do órgão tem como base as características especificadas nos estudos técnicos preliminares.

3.6.

Especificação da garantia do serviço

3.6.1.

O prazo de garantia contratual dos objetos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.13.

O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste encaminhando ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de

- 2023, art. 48, III);
- 3.13.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 3.13.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 3.13.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.14. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 3.14.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 3.15. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 3.15.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. **Liquidação**
- 6.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.1.2. a) o prazo de validade;
- 6.1.3. b) a data da emissão;
- 6.1.4. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.5. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.6. e) o valor a pagar; e
- 6.1.7. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.10. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.1.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.2. **Prazo de pagamento**
- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 6.3. **Forma de pagamento**
- 6.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. **Reajuste**
- 7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.
- 7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.1.6. A justificativa para a exigência do Reajuste acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. **Garantia da contratação**
- 11.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 2,5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 11.1.1.1. A garantia nas modalidades seguro-garantia, caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.1.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 11.1.1.3. A justificativa para a exigência da Garantia da Contratação acima elencada encontra-se pormenorizada em tópico 3 específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 37246432) da presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 8% (oito por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6 % (seis por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2 % (dois por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.m.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38983795** e o código CRC **D887DE0B**.